



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

AUTÓGRAFO Nº 84 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

APROVA, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 69/2026, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Claudemir Dorigon), que “Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher antes da realização de eventos culturais e artísticos no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, no município, a obrigatoriedade da divulgação de mensagens educativas voltadas à conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher antes do início de shows artísticos e eventos culturais realizados no Município de Santa Bárbara d'Oeste que contenha público estimado superior a 100 (cem) pessoas.

§ 1º - Para os fins desta Lei, consideram-se eventos culturais aqueles que envolvam apresentações musicais, espetáculos teatrais, apresentações de dança, festivais, bem como outras manifestações artísticas ou culturais de natureza semelhante.

§ 2º - As mensagens educativas poderão ser veiculadas por meio de vídeos, projeções visuais, peças sonoras ou leitura de textos informativos.

Art. 2º - Quando houver disponibilidade de equipamentos audiovisuais no local do evento, a mensagem educativa deverá ser exibida em formato de vídeo, com duração mínima de 1 (um) minuto, antes do início das apresentações.

§ 1º - O material exibido deverá ser apresentado de maneira visível e audível a todo o público presente.

§ 2º - A mensagem deverá conter informações de conscientização social, estímulo à denúncia e divulgação de canais de apoio às vítimas de violência.

Art. 3º - Na hipótese de impossibilidade técnica de exibição de vídeos, deverá ser realizada transmissão sonora ou leitura de texto com conteúdo educativo sobre prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Parágrafo único. A reprodução sonora deverá ocorrer em volume adequado para garantir que o conteúdo seja compreendido pelo público presente.

Art. 4º - A elaboração e disponibilização do material educativo será de responsabilidade do organizador ou produtor do evento, podendo ser utilizado conteúdo institucional de órgãos públicos ou entidades reconhecidas que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará sanções administrativas proporcionais, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, podendo incluir:

- I – advertência;
- II – multa administrativa graduada conforme a gravidade da infração;
- III – demais medidas previstas na legislação municipal de posturas e eventos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de licenciamento, fiscalização e aplicação das sanções.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
- Presidente –

RONY GONÇALVES DA SILVA
- Vice Presidente –

**VALMIR ALCÂNTARA DE
OLIVEIRA**
- 1º Secretário -

ELTON APARECIDO CEZARETTI
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 02 de setembro de 2026.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9Z00AD6DB3UK1U40> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9Z00-AD6D-B3UK-1U40



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 9Z00-AD6D-B3UK-1U40